



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, área de terra situada no Município de Gonzaga, para fins de acesso à torre de celular que envia sinal para o Distrito de Conceição da Brejaúba e comunidades adjacentes e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONZAGA, no uso das atribuições previstas no art. 13 e 86 XIII e IX da Lei Orgânica Municipal e artigos 1º, 2º, 5º e 40 do Decreto-Lei 3.365 de 21/06/1941,

CONSIDERANDO o Convênio de nº 126/2012 firmado com o Governo do Estado de Minas Gerais, cujo objeto era a aquisição e instalação de uma torre receptora de sinal de celular, para atender a demanda de moradores do Distrito de Conceição da Brejaúba (Xodó) e comunidades adjacentes;

CONSIDERANDO que a referida torre foi instalada no ano de 2012 e, em razão do tempo, há necessidade de dar manutenção na mesma;

CONSIDERANDO que o acesso à torre se dá através de passagem pela propriedade da Sra. Geni Soares do Nascimento, sendo que a mesma está impedindo os responsáveis pela manutenção da torre de passar pelo terreno;

CONSIDERANDO que desde a instalação da torre sempre foi usado o referido acesso para chegar à área onde a mesma está localizada, possibilitando a sua manutenção;

CONSIDERANDO que para definir o local de acesso à torre foi levada em consideração a altitude do terreno, além do relevo que permite chegar ao local com máquinas, equipamentos, veículos e pessoas;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa, nos termos do art. 5º, “e”, e “h”, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, uma área de terra, localizada no Distrito da Brejaúba, Município de Gonzaga, localizada no ponto geográfico S 18º51’33”, O 42º28’46”, de propriedade de Geni Soares do Nascimento.

**Art. 2º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária para o fim indicado, a qual compreende o direito de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da torre receptora de sinal de celular, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão e o uso de quaisquer equipamentos e/ou máquinas que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Fica declarado, ainda, o caráter de urgência, para efeito de imediata constituição de servidão administrativa na referida área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** – A servidão administrativa referida neste Decreto operar-se-á de forma amigável ou, esgotados os meios no âmbito administrativo, de forma judicial, como estabelecido no Decreto-Lei 3.365/41.

**Art. 4º** - A proprietária da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles o de obstruir a passagem.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Ficam revogados os atos administrativos normativos em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Gonzaga, 30 de novembro de 2015.

  
Júlio Maria de Sousa  
Prefeito do Município de Gonzaga

<b>CERTIDÃO</b>
Certifico que o Decreto Nº <u>045</u> de <u>30/11/15</u>
foi por mim publicado por afixação no Quadro de avisos
da Prefeitura Municipal de Gonzaga, em atendimento ao
Art. 37 da Constituição Federal.
Gonzaga-MG, <u>01/12/2015</u>
Funcionário: <u>Rildo Soares Pereira</u>
Assinatura: <u>Duiz</u>